



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.186, DE 21 DE JANEIRO DE 1992

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EM GERAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 1992, o reajustamento de vencimentos no percentual de 91% (noventa e um por cento), aos servidores em geral da Prefeitura Municipal de Divino, com base nos vencimentos de até Cr\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) percebidos no mês de dezembro de 1991.

Art. 2º.- Para os demais servidores em geral não enquadrados no artigo 1º desta Lei, fica concedido a partir de 1º de janeiro de 1992, o reajustamento no percentual de 91% (noventa e um por cento), a ser pago de acordo com a seguinte discriminação:

- a) Em janeiro de 1992..... 40% (quarenta por cento);
- b) Em fevereiro de 1992..... 30% (trinta por cento);
- c) Em março de 1992..... 21% (vinte e um por cento).

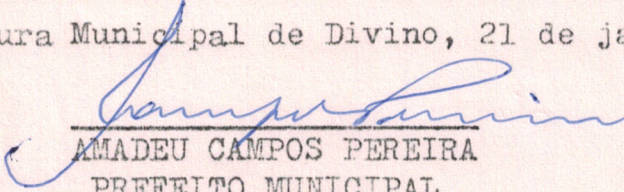
Art. 3º.- O reajustamento concedido nos termos desta Lei é extensivo ao benefício de Pensão mantido pelo Município de Divino.

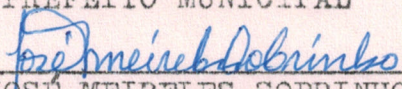
Art. 4º.- O abono familiar concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Divino, passa a ser de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dependente a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de janeiro de 1992.

  
AMADEU CAMPOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL